



LEI MUNICIPAL Nº 397/2021 DE 19 DE JULHO 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA. No uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - As diretrizes orçamentárias do Município para 2022, estabelecidas nesta Lei com base no disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI – as disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais da população do Município de CHAVES. Serão realizadas ações integradas de governo definidas em diretrizes estratégicas nas áreas de menor índice de qualidade de vida, resultante de uma concepção de administração objetiva, constituída com base no planejamento sistematizado, tendo como prioridade o cumprimento das diretrizes gerais a serem definidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 a ser analisado por esta Casa.

Parágrafo Único – O detalhamento das metas e prioridades referentes ao ano de 2022 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 o qual será adequado de forma automática pela lei do Plano Plurianual de Ações que será matéria desta Casa, mas não se constituindo, todavia, em

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programa, projeto, atividades ou operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

II – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, sub-função, programa, atividade ou projeto e respectivo subtítulo com indicação de sua meta fiscal.

Art.4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir, ainda, o identificador de uso para evidenciar recursos orçamentários destinados a contrapartidas de convênios, demais instrumentos congêneres e outras vinculações, além das especificações constantes do “caput” deste artigo.

Art.5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art.6º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

GABINETE DO PREFEITO

- I – às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- II – ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – as ações atinentes ao FUNDEB;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelodébito;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município, se couber.

Parágrafo Único - A despesa a que se refere o Inciso VI, não excederá, no âmbito de cada Poder, a 5% (Cincopor cento) do total orçamentário do órgão.

Art.7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definidane esta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na formadefinida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento emfontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoriaeconômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoriaeconômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundocategorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com aclassificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

GABINETE DO PREFEITO

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212º da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa e utilizando valores estimados de orçamentos de exercício anteriores.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar no 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V – Se possível a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2021 e o programado para 2022;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas; e

d) concessões e permissões.

GABINETE DO PREFEITO

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n o 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art.8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e Legislação Vigente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único – O não encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo conforme o estabelecido no art.8º obrigará o poder executivo a fazer a devida projeção.

Art.9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer até o limite de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art's 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2021, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 20 de dezembro de 2021.

Art.12º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a Título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade ou pandemia pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição;

Art.13º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45º da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e; II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de Agosto de 2021, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art.14º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou compartilhada do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades particulares, exceto pactuados por convênios ou contratos

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art.15º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art.16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art.17º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - voltadas para o desenvolvimento cultural, religioso e folclórico do Município.

V - voltadas para as ações de Assistência Social e de atendimento direto a pessoa carente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

GABINETE DO PREFEITO

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.18 ° - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, Dez (10%) por cento da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes, anulações de dotações e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, à medida que as situações postas de riscos deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos ou anulações de créditos suplementares.

Art.19 ° - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito(a) Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20 ° - O Poder Executivo e Legislativo publicará até 30 de Dezembro de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art.21 ° - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Art.22 ° - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

GABINETE DO PREFEITO

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art.23º - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.2º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Art.24º - No exercício de 2021, em observação ao disposto nos artigos 37º e 169º da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I - mediante concursos públicos;

II - observando o limite previsto no artigo 21º desta Lei

§ 1º- Excetua-se do disposto no artigo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar a estrutura organizacional administrativa do Município, no exercício de 2022, observando os limites pelo "caput" deste artigo.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

Art.25º - O reajuste da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- e V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 27º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico do município.

§ 1º A proposta de alterações da política tributária poderá versar sobre:

I – Revisão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através da atualização da Planta de Valores e do cadastramento imobiliário;

II – Revisão da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

– ISSQN; III – Criação de novos tributos de sua competência;

IV – Revisão da base de cálculo dos tributos municipais já existentes;

V – Concessão de isenções de tributos municipais ou outros benefícios de natureza fiscal ou financeira, com objetivo explícito de beneficiar pessoas em comprovada situação de carência e pobreza ou a empreendimentos privados que pretenda se implantar no município e se disponha a ampliar o mercado de trabalho para mão de obra local;

GABINETE DO PREFEITO

VI – Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;

§ 2º A proposta de alteração da política tributária referida no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I – as alterações e as classes ou categorias de

beneficiários; II – a metodologia para sua realização;

III – o impacto consequente sobre a receita do Município;

IV – a programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art.28º - A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário- financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo publicará, no prazo de (90) Noventa dias após o encerramento do exercício o balanço geral consolidado cumprimento a legislação vigente;

§ 3º Para efeito de controle de custos dos programas a serem financiados com recursos do Orçamento, deverão ser elaborados projetos executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

Art.30º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art.31º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo,

GABINETE DO PREFEITO

observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art.32º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.33º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019; e
- V – programa de duração continuada,

Art.34º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.35º - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art.36º - A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares de até 50% do total das Receitas e despesas, conforme disposto no inciso I, art. 7º - da Lei 4.320 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão abertos conforme art. 42º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art.37º - A proposição de dispositivo legal para criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art.38º - Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e restos a pagar à apreciação da Assessoria Jurídica de cada órgão do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



GABINETE DO PREFEITO

Art.39º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.40º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, a corrigir os valores projetados para a receita e despesa do exercício de 2022 constantes do PPA (2022/2025), e LOA(2022) em função da redução ou expansão de receita e despesa projetada para este exercício.

Art.41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

METODOLOGIA DE CALCULO

A execução dos Programas Prevista na LDO está condicionada a Realização da receita composta pelo total dos recursos do exercício estimado e apresentado na tabela Receita mas com evento da pandemia esse cenário ainda está nebuloso e devemos analisa-lo mas de perto para estabelecer um critério.

A projeção do PIB estadual como apresenta o estudo da FAPESPA

Produto Interno Bruto PIB

- É o indicador de desempenho econômico mais usado;
 - O PIB *per capita* compõe os rateios de FPM-capital e FPE;
 - Órgão responsável: IBGE e Órgãos de Estatística Estadual (comparabilidade);
 - Nova série disponível: referência 2010 - 2021
- Aperfeiçoamento metodológico

Estimativas e Projeções do PIB Pará

- **Visam atender à constante demanda** por indicadores econômicos, dos órgãos de planejamento e gestão dos diversos entes públicos. Comumente, integram o grupo de estatísticas na **composição das LDOs** – Leis de Diretrizes Orçamentárias e do PPAs – Planos Plurianuais desses órgãos.

GABINETE DO PREFEITO

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
% VALOR CORRENTE	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,31	4,52	4,81	3,49	3,25	3,25
VALOR CONSTANTE	1,04	1,05	1,05	1,03	1,03	1,03

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	1,80%	1,80%
	R\$ 180.000.000.000,00	R\$ 183.240.000.000,00	R\$ 186.538.320.000,00

- **Resultam de análises estatísticas** que permitem a previsão do comportamento de uma variável em função de outras variáveis relacionadas e relevantes.
- Ressalta-se que as projeções econômicas se apresentam para o exercício financeiro de 2022
- O advento da pandemia e a paralização das atividades econômicas nos impede de estabelecer um parâmetro ou estudo sobre a recessão que vamos enfrentar

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

População Total e Estimativas Populacionais, Pará e municípios - 2016 a 2020

Estado/Município	2016	2017	2018	2019	2020
Pará	8,305,359	8,400,056	8,546,085	8,636,113	8,690,745
Chaves	22,821	23,066	23,482	23,717	23,948

Fonte: IBGE - Estimativas Populacionais

Elaboração: FAPESPA

*Nota: População judicial do município de Jacareacanga-PA: 41.487 habitantes.

Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA.

Saldo da Balança Comercial, Pará e municípios - 2015 a 2019

Valores FOB US\$

Município	2015	2016	2017	2018	2019
Pará	9.247.676.526	9.282.257.414	13.355.235.337	14.447.837.116	16.381.147.088
Chaves	175.500	82.800	-	85.120	-

Fonte: MDIC - Alice Web

Elaboração: FAPESPA

Nota: Saldo é a diferença entre as Exportações e as Importações da UF.

Receita Orçamentária, Pará e municípios - 2015 a 2019

R\$ 1,00 (Valores correntes)

Estado/Município	2015	2016	2017	2018	2019
Pará	14.578.237.959	15.893.384.445	16.982.641.391	19.124.257.008	18.154.343.978
Chaves	46.754.534	55.435.524	49.819.623	55.056.451	58.309.238

Fonte: STN-FINBRA

Elaboração: FAPESPA

TOTAL DAS RECEITAS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas				Estimadas			
	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	57.718.155,69	63.156.622,58	63.270.495,20	66.972.197,15	68.177.696,70	69.404.895,24	70.654.183,35	
Receita Tributária	712.000,00	1.578.102,89	1.188.000,00	1.340.500,00	1.364.629,00	1.389.192,32	1.414.197,78	
Impostos	639.000,00	1.462.396,18	1.063.000,00	1.214.500,00	1.236.361,00	1.258.615,50	1.281.270,58	
Taxas	3.000,00	6.079,13	25.000,00	26.000,00	26.488,00	26.944,42	27.429,42	
Contribuições de Melhoria	70.000,00	109.625,38	100.000,00	100.000,00	101.800,00	103.632,40	105.497,78	
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	667.000,00	275.303,58	395.000,00	457.069,15	465.296,39	473.671,73	482.197,82	
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	667.000,00	275.303,58	395.000,00	457.069,15	465.296,39	473.671,73	482.197,82	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	48.958.613,68	61.276.974,89	61.527.495,20	65.074.628,00	66.245.971,30	67.438.398,79	68.652.289,97	
Transferências Correntes	15.080.088,12	14.352.002,49	17.400.000,00	18.300.000,00	18.629.400,00	18.964.729,20	19.306.094,33	
Cota-Parte do FPM	5.789.694,39	6.542.338,59	7.000.000,00	7.925.000,00	8.067.650,00	8.212.867,70	8.360.699,32	
Cota-Parte do ICMS	8.186,27	3.431,59	20.000,00	22.000,00	22.396,00	22.799,13	23.209,51	
Cota-Parte do IPVA	27.793,38	46.963,66	5.000,00	5.500,00	5.599,00	5.699,78	5.802,38	
Cota-Parte do ITR	-	-	30.000,00	35.000,00	35.630,00	36.271,34	36.924,22	
Transferências da LC 87/1996	158.669,06	158.702,75	180.000,00	180.000,00	193.420,00	196.901,56	200.445,79	
Transferências do FUNDEB	27.756.405,63	27.395.997,40	28.046.355,00	28.149.355,00	28.656.043,39	29.171.862,17	29.696.945,51	
Outras Transferências Correntes	137.796,63	12.776.938,41	8.843.140,20	10.447.773,00	10.635.832,91	10.827.277,91	11.022.168,91	
Outras Receitas Correntes	7.380.542,01	25.241,42	85.000,00	85.000,00	86.530,00	88.087,54	89.673,12	
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	7.380.542,01	25.241,42	85.000,00	85.000,00	86.530,00	88.087,54	89.673,12	
RECEITAS DE CAPITAL	1.707.151,00	425.025,00	17.570.000,00	16.392.179,86	16.687.239,10	16.987.609,40	17.293.386,37	
Operações de crédito	-	-	1.000.000,00	257.771,11	262.410,99	267.134,39	271.942,81	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	1.707.151,00	425.025,00	16.570.000,00	16.134.408,75	16.424.828,11	16.720.475,01	17.021.443,56	
Transferência de Capital	1.307.271,00	425.025,00	14.770.000,00	-	-	-	-	
Convênios	399.880,00	425.025,00	1.800.000,00	16.134.408,75	16.424.828,11	16.720.475,01	17.021.443,56	
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.972.426,56	3.983.667,75	4.647.000,00	4.935.500,00	5.024.339,00	5.114.777,10	5.206.843,09	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.972.426,56	3.983.667,75	4.647.000,00	4.935.500,00	5.024.339,00	5.114.777,10	5.206.843,09	
DEDUÇÕES	65.452.880,13	69.596.979,83	76.133.495,20	78.428.877,01	79.840.596,80	81.277.727,54	82.740.726,53	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	65.452.880,13	69.596.979,83	76.133.495,20	78.428.877,01	79.840.596,80	81.277.727,54	82.740.726,53	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	63.746.729,13	59.171.954,83	58.563.495,20	62.036.697,15	63.163.367,70	64.290.118,14	65.447.340,26	

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

**TOTAL DE DESPESAS
2022**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	57.414.396,20	57.763.645,35	70.031.944,01	55.714.687,14	56.717.551,51	57.738.487,44	58.777.759,85
Pessoal e Encargos Sociais	39.953.181,88	39.008.006,35	44.792.440,87	31.065.259,06	31.624.433,72	32.193.673,53	32.773.159,65
Juros e Encargos da Dívida				205.995,98	209.703,91	213.478,58	217.321,19
Outras Despesas Correntes	17.461.214,32	18.755.639,00	25.239.503,14	24.443.432,10	24.883.413,88	25.331.315,33	25.787.279,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.582.609,71	3.894.338,57	6.565.388,45	22.262.189,87	22.662.909,29	23.070.841,65	23.486.116,80
Investimentos	382.906,22	3.894.338,57	6.565.388,45	21.953.189,87	22.348.347,29	22.750.617,54	23.160.128,65
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.199.703,49			309.000,00	314.562,00	320.224,12	325.988,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			132.000,00	452.000,00	460.136,00	468.418,45	476.849,98
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	58.997.005,91	61.657.983,92	76.729.332,46	78.428.877,01	79.840.596,80	81.277.727,54	82.740.726,63

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	-	5.400.335,90	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		2.982.189,50					
Juros e Encargos da Dívida (II)							
Outras Despesas Correntes		2.418.146,40					
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	-	5.400.335,90	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	170.000,00	-	-	-	-	-
Investimentos (V)		170.000,00					
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)							
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)							
Aquisição de título de crédito (IX)							
Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)	-	170.000,00	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	-	170.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	-	5.570.335,90	-	-	-	-	-

(CIDADE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	74.318.495,20	0,04	126,90	59.171.954,83	0,03	100,00	(15.146.540,37)	(20,38)
Receitas Primárias (I)	73.318.495,20	0,04	125,19	59.171.954,83	0,03	100,00	(14.146.540,37)	(19,29)
Despesa Total	76.729.332,46	0,04	131,02	61.657.983,92	0,03	104,20	(15.071.348,54)	(19,64)
Despesas Primárias (II)	76.729.332,46	0,04	100,78	67.228.319,82	0,04	113,62	(9.501.012,64)	(12,38)
Resultado Primário (I - II)	(3.410.837,26)	(0,00)	(5,82)	(8.056.364,99)	(0,00)	(13,62)	(4.645.527,73)	136,20
Resultado Nominal	(3.410.837,26)	(0,00)	(5,82)	(7.781.061,41)	(0,00)	(13,15)	(4.370.224,15)	128,13
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

(CIDADE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	2.792.729,40
(-) Transferências Constitucionais	2.445.790,02
(-) Transferências ao FUNDEB	844.870,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-497.930,62
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-497.930,62
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-497.930,62

Fonte:

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS			275.303,58			-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS						-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(2.744.302,29)	(3.410.837,26)	(7.781.061,41)	(15.892.183,88)	(16.178.243,19)	(16.469.451,57)	(16.765.901,70)

Nota 1: JUROS, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "JUROS e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – JUROS Nominais – 6º bimestre no quadro "JUROS Nominais").

Nota 2: JUROS, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "JUROS e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – JUROS Nominais – 6º bimestre no quadro "JUROS Nominais").

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	74.318.495,20	59.171.954,83
II - Receitas Não-Financeiras	73.318.495,20	59.171.954,83
III - Despesas Total	76.729.332,46	61.657.983,92
IV - Despesas Não-Financeiras	76.729.332,46	67.228.319,82
V - Resultado Primário (II - IV)	(3.410.837,26)	(8.056.364,99)
VI - Resultado Nominal	(3.410.837,26)	(7.781.061,41)
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-
VALOR DO PIB ESTADUAL	180.000.000.000,00	

(CIDADE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRP, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	2.792.729,40
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.445.790,02
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	844.870,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(497.930,62)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(497.930,62)
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(497.930,62)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	2.792.729,40
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.445.790,02
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	844.870,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(497.930,62)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(497.930,62)
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(497.930,62)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	79.840.596,80	61.262.439,55	0,03	97,01	81.277.727,54	62.510.128,49	0,03	97,23	65.703.458,40	63.635.310,80	0,03	97,23
Receitas Primárias (I)	63.138.087,70	61.008.877,86	0,03	96,80	64.274.573,28	62.251.402,69	0,03	96,83	65.431.515,60	63.371.927,94	0,03	96,83
Receitas Primárias Correntes	68.162.426,70	65.963.780,75	0,04	-	69.389.350,38	67.205.181,97	0,04	-	70.638.358,69	68.414.875,24	0,04	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.364.629,00	1.318.609,53	0,00	-	1.389.192,32	1.345.464,72	0,00	-	1.414.197,78	1.369.683,08	0,00	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	66.245.971,30	64.011.954,11	0,03	-	67.438.398,79	65.315.640,47	0,03	-	68.652.289,97	66.491.322,00	0,03	-
Demais Receitas Primárias Correntes	551.826,39	533.217,12	0,00	-	561.759,27	544.076,77	0,00	-	571.870,94	553.870,16	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	79.840.596,90	77.148.127,16	0,04	122,16	81.277.727,54	78.719.348,71	0,04	122,44	82.740.726,63	80.136.286,98	0,04	122,44
Despesas Primárias (II)	79.316.330,89	76.641.541,10	0,04	121,36	80.744.024,84	78.202.445,37	0,04	121,64	82.197.417,29	79.610.089,39	0,04	121,64
Despesas Primárias Correntes	56.967.983,60	55.046.846,59	0,03	-	57.993.407,31	56.167.948,96	0,03	-	59.037.288,64	57.178.972,05	0,03	-
Pessoal e Encargos Sociais	31.624.433,72	30.557.960,89	0,02	-	32.193.673,53	31.180.313,35	0,02	-	32.773.159,65	31.741.558,99	0,02	-
Outras despesas Correntes	25.343.549,88	24.488.887,70	0,01	-	25.798.733,78	24.987.635,62	0,01	-	26.264.128,98	25.437.413,06	0,01	-
Despesas Primárias de Capital	22.348.347,29	21.594.692,52	0,01	-	22.750.617,54	22.034.486,41	0,01	-	23.160.128,65	22.431.117,34	0,01	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(16.178.243,19)	(15.632.663,24)	(0,01)	(24,75)	(16.469.451,57)	(15.951.042,69)	(0,01)	(24,81)	(16.765.901,70)	(16.238.161,45)	(0,01)	(24,81)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(16.178.243,19)	(15.632.663,24)	(0,01)	(24,75)	(16.469.451,57)	(15.951.042,69)	(0,01)	(24,81)	(16.765.901,70)	(16.238.161,45)	(0,01)	(24,81)
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
Impacto do saldo das FPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
Fonte: Relatórios da LRF	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-

(CIDADE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	55.053.000,13	59.171.954,83	7,48	62.279.468,26	5,25	63.400.498,69	1,80	64.541.707,67	1,80	65.703.458,40	1,80
Receitas Primárias (I)	55.053.000,13	59.171.954,83	7,48	62.021.697,15	4,82	63.138.087,70	1,80	64.274.573,28	1,80	65.431.515,60	1,80
Despesa Total	58.997.005,91	61.657.983,92	4,51	78.428.877,01	27,20	79.840.566,80	1,80	81.277.727,54	1,80	82.740.726,63	1,80
Despesas Primárias (II)	57.797.302,42	67.228.319,82	16,32	77.913.881,03	15,89	79.316.330,89	1,80	80.744.024,84	1,80	82.197.417,29	1,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.744.302,29)	(8.056.364,99)	193,57	(15.892.183,88)	97,26	(16.178.243,19)	1,80	(16.469.451,57)	1,80	(16.765.901,70)	1,80
Resultado Nominal	(2.744.302,29)	(7.781.061,41)	183,54	(15.892.183,88)	104,24	(16.178.243,19)	1,80	(16.469.451,57)	1,80	(16.765.901,70)	1,80
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	52.778.257,24	56.613.045,19	7,27	59.421.303,56	4,96	61.262.439,55	3,10	62.510.128,49	2,04	63.635.310,80	1,80
Receitas Primárias (I)	52.778.257,24	56.613.045,19	7,27	59.175.362,23	4,53	61.008.877,86	3,10	62.251.402,69	2,04	63.371.927,94	1,80
Despesas Total	56.559.300,08	58.991.565,17	4,30	74.829.574,48	26,85	77.148.127,16	3,10	78.719.348,71	2,04	80.136.296,98	1,80
Despesas Primárias (II)	55.409.167,31	64.321.010,16	16,08	74.338.212,99	15,57	76.641.541,10	3,10	78.202.445,37	2,04	79.610.089,39	1,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.630.910,07)	(7.707.964,97)	192,98	(15.162.850,76)	96,72	(15.632.663,24)	3,10	(15.951.042,68)	2,04	(16.238.161,45)	1,80
Resultado Nominal	(2.630.910,07)	(7.444.566,96)	182,97	(15.162.850,76)	103,68	(15.632.663,24)	3,10	(15.951.042,68)	2,04	(16.238.161,45)	1,80
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

(CIDADE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	demandas de sentenças do exercício 2020	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.800.000,00	limitação de empenhos e despesas	2.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.800.000,00	SUBTOTAL	2.800.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

Fonte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Chaves

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0006 - Ação Legislativa

Ação____: 2001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Chaves

Função: 04 - Administração

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 2087 - Manutenção do Contencioso

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Ação____: 2088 - Encargos com Ações Coletivas

Descrição: Encargos com Ações Coletivas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 2089 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Programa: 0005 - Serviço de Divulgação Oficial

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Ação ____ : 2090 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação ____ : 2061 - Capacitação de Recursos Humanos - Administração Geral

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0005 - Serviço de Divulgação Oficial

Ação ____ : 2057 - Encargos com Publicidade da Administração

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0465 - Desporto e Lazer

Ação ____ : 2068 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Desporto

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 1015 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação ____ : 2081 - Parceria ao Plano de Gestão Integrada do Projeto Zona Costeira

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Segurança Pública

Ação____: 2062 - Manutenção da Alimentação de Presos de Justiça

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0102 - Policiamento Militar

Ação____: 2063 - Apoio à Segurança Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0005 - Serviço de Divulgação Oficial

Ação____: 2027 - Encargos com Publicidade da Semana

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 12 - Educação

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1015 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação____: 0240 - Implantação e Manut. da Educação Ambiental Escolas e Orgãos Páb. e Comunidade
Descrição: Implantação e Manut. da Educação Ambiental Escolas e Orgãos Públicos e
Comunidade

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação____: 0163 - Manutenção e Ampliação do Licenciamento Ambiental
 Descrição: Manutenção e Ampliação do Licenciamento Ambiental

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1015 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação____: 1039 - Construir a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1015 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação____: 0165 - Ampliação e Manutenção dos Serv. em Praças, Jardins e Loradouros
 Descrição: Ampliação e Manutenção dos Serv. em Praças, Jardins e Loradouros

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0168 - Recuperação e Reflorestamento de Áreas Degradadas (Em torno da baragem do verde)
 Descrição: Recuperação e Reflorestamento de Áreas Degradadas

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0169 - Apoio a Revitalização das Nascentes
 Descrição: Apoio a Revitalização das Nascentes

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Pará
 Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Ação____: 0170 - Execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos
 Descrição: Execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação____: 2082 - Cursos de Capacitação da Equipe Técnica e Comunitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 0174 - Construção e Manutenção de Galpão para Máquinas

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Descrição: Construção e Manutenção de Galpão para Máquinas

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0175 - Organização e Capacitação dos Produtores: Cooperativismo e Associativismo
Descrição: Organização e Capacitação dos Produtores: Cooperativismo e Associativismo

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0176 - Implantação de Infraestrutura para Piscicultura (Tanques e Equipamentos)
Descrição: Implantação de Infraestrutura para Piscicultura (Tanques e Equipamentos)

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0178 - Apoio e Assist. Técnica p/ Criação de Aves, Suínos, Caprinocultura e Outros
Descrição: Apoio e Assist. Técnica p/ Criação de Aves, Suínos, Caprinocultura e Outros

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0179 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Desenvolvimento e Atend. ao Produtor
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Desenvolvimento e Atend. ao Produtor

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0180 - Manutenção do Programa de Sanidade, Higiene e Profilaxia da Produção Animal
Descrição: Manutenção do Programa de Sanidade, Higiene e Profilaxia da Produção Animal

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 0181 - Apoio e Incentivo a Produção Local (Frutíferas)
Descrição: Apoio e Incentivo a Produção Local (Frutíferas)

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

Ação____: 2064 - Apoio á Micro e Pequenas Empresas

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 1008 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Ação____: 2078 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Iluminação

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Gestão de Política Infraestrut,, Transporte e Serviço Urbano

Ação____: 0247 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública Urbana e nas Vilas
Descrição: Manut. e Amp. da Iluminação Pública Urbana e nas Vilas

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Programa: 0721 - Manutenção do Sistema de Energia Elétrica

Ação____: 2079 - Manutenção de Unidades Gestoras de Energia Elétrica

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0465 - Desporto e Lazer

Ação____: 0157 - Construção e Manutenção de Campos de Futebol na Zona Urbana e nas Vilas

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Descrição: Construção e Manutenção de Campos de Futebol na Zona Urbana e nas Vilas

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0159 - Aquisição de Material Esportivo
Descrição: Aquisição de Material Esportivo

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 1022 - Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Quadras de Esportes

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0465 - Desporto e Lazer

Ação____: 0158 - Construção e Manutenção de Áreas de Lazer
Descrição: Construção e Manutenção de Áreas de Lazer

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 2069 - Criação de Liga Esportiva de Futebol

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação____: 9003 - Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação____: 2091 - Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Órgão: 12 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Ação____: 2024 - Manutenção do PEJA 60

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 0128 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação SEMED

Descrição: Manutenção da Conselho Municipal de Educação SEMED

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 2002 - Manutenção do Conselho da Alimentação Escolar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação____: 0129 - Ampliação do Controle Social do Sistema Educacional

Descrição: Ampliação do Controle Social do Sistema Educacional

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação____: 2003 - Capacitação de Recursos Humanos - Semed

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 0234 - Implementação do programa de alimentação Escolar do Ensino Fundamental PANAEF

Descrição: Implementação do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental PMNAEF

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação____: 2004 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 0126 - Manutenção de Quadras Poliesportiva Cobertas e as Demais
Descrição: Manutenção de Quadras Poliesportiva Cobertas e as Demais

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Programa: 0026 - Alimentação Escolar

Ação____: 2006 - Manutenção do Programa de Alimentação Es colar Mais Educação - PNAE Mais Educaçã

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Programa: 0401 - Educação Fundamental

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Ação____: 1001 - Construção, Ampliação e Reforma de Unida des Escolares Zona Urbana e Rural Seme

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Ação____: 2007 - Manutenção do PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2008 - Manutenção do Salário Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Programa: 0408 - Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental

Ação____: 2009 - Manutenção do FNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0026 - Alimentação Escolar

Ação____: 2010 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio - PNAEM

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Programa: 0408 - Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental

Ação____: 2011 - Manutenção do PNATE Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0026 - Alimentação Escolar

Pará LDO - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Chaves

Página : 025

Ação____: 2013 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Pré Escolar - PNAEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Programa: 0450 - Educação Infantil

Ação____: 1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0026 - Alimentação Escolar

Ação____: 2014 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do EJA - PNAEJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0026 - Alimentação Escolar

Ação____: 2092 - Manutenção do Programa de Alimentação escolar AEE Atend educ Especializado
Descrição: Manutenção do Programa de alimentação escolar AEE Atend Educ Especializado

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação____: 9001 - Amortização da Dívida c/o INSS/Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Pará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 0223 - Manutenção de Gestão Administrativa dos Serviços de Atenção Básica
Descrição: Manutenção de Gestão Administrativa dos Serviços de Atenção Básica

Unidade de medida: %

Quantidade : 100

Ação____: 1005 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Secretária Municipal de Saúde

Unidade de medida: Projeto

Quantidade : 100

Ação____: 1006 - Aquisição de Veículo e Embarcação

Unidade de medida: Projeto

Quantidade : 100

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 2026 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade : 100

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - Administração Geral

Ação____: 0140 - Realização das Conferências da Saúde

Descrição: Realização das Conferencias da Saúde
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0142 - Aquisição de Materiais Excepcionais e Ordem Judicial
Descrição: Aquisição de Materiais Excepcionais e Ordem Judicial
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0148 - Aquisição de Ambulancha
Descrição: Aquisição de Ambulancha
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação____: 0137 - Qualificação dos Profissionais de Saúde
Descrição: Qualificação dos Profissionais de Saúde
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação____: 0220 - Manutenção e Ampliação de centro PSICOSOCIAL CAPS
Descrição: Manutenção e Ampliação de Centro PSICOSOCIAL CAPS
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0221 - Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal
Descrição: Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0225 - Manutenção de Medic e Mat. técnico da Farmacia Básica e Hospitalar Excepcionais
Descrição: Manutenção de Medic e Mat. técnico da Farmacia Básica e Hospitalar Excepcionais
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0226 - Manutenção do Programa PNAQ
Descrição: Manutenção do Programa PNAQ
Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0227 - Manutenção do Pab Fixo

Descrição: Manutenção do Pab Fixo

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0236 - Manutenção do Programa de Saúde da Família

Descrição: Manutenção do Programa de Saúde da Família

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 1007 - Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Ação____: 1008 - Construção de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Ação____: 1010 - Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Ação____: 2028 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2029 - Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2030 - Manutenção e Ampliação Hospitalar Municipal

Descrição: Manutenção e Ampliação Hospitalar

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 2031 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2032 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2033 - Manutenção das Ações de Saúde da Família - Esf

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2072 - Manutenção dos Tratamentos fora do Domicilio TFD
Descrição: Manutenção dos Tratamentos fora do Domicilio TFD

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação____: 0146 - Manutenção e Ampliação da Vigilância Ambiental, Controle de Endemias e Zoonoses
Descrição: Manutenção e Ampliação da Vigilância Ambiental, Controle de endemias e Zoonoses

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 0232 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Vigilância de Fatores de Risco e agravos
Descrição: Manutenção e Ampliação dos Serviços de Vigilâncias de fatores de Risco e Agravos

Fará
Governo Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 030

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 2034 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Ação____: 2035 - Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção à Saúde TFVFS

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Pará
Governio Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Ação____: 0233 - Manutenção de Centro de Referencia Especializada de Assistencia Social CREAS
Descrição: Manutenção de Centro de Referencia Especializada de assistencia Social CREAS

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 1011 - Aquisição de Veiculos e Motos

Unidade de medida: Projeto Quantidade : 100

Ação____: 2042 - Manutenção do ProgramaBolsa Familia

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ação____: 0100 - Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Ação____: 0237 - Manutenção de Outros Programas da Assitencia Social
Descrição: Manutenção de Outros Programas da Assitencia Social

Unidade de medida: % Quantidade : 100

Ação____: 2044 - Manutenção do Programa FNAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Ação____: 2045 - Serviço de Proteção Básica do Domicilio para Pessoas Deficiência

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100

Pará
Governio Municipal de Chaves

LDO - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 033

Ação____: 2046 - Apoio na Expedição de Documentos a PESSOAS CARENTE

Unidade de medida: Atividade Quantidade : 100
